

PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento foi
Publicado no quadro de avisos
da PMSRS em 09/03/26
Santa Rita Sapucaí - MG

Responsável *Alcides*

LEI Nº 5.751, DE 9 DE MARÇO DE 2026

*Institui o Programa de Recuperação de Créditos
Municipais e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Leandro Henrique Mendes, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito, que abrangerá os créditos tributários e não tributários municipais cujo fato gerador tenha ocorrido até a data de 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, encaminhados ou não para execução judicial ou protesto.

Parágrafo único. Para os créditos tributários e não tributários já em execução judicial ou protesto, a adesão ao programa ficará condicionada à quitação das despesas processuais e ônus cartoriais, se for o caso, bem como a comprovação da desistência dos embargos.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder remissão e anistia parciais aos contribuintes que preencherem os requisitos do art. 1º, *caput*, e seus parágrafos, nos seguintes termos:

I - 95% (noventa e cinco por cento) do total dos juros e da multa para pagamento à vista;

II - 80% (oitenta por cento) do total dos juros e da multa para pagamento em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais;

III - 60% (sessenta por cento) do total dos juros e da multa para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais;

IV - 55% (cinquenta e cinco por cento) do total dos juros e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais;

V - 50% (cinquenta por cento) do total dos juros e da multa para pagamento em até 16 (dezesseis) parcelas mensais e iguais;

VI - 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos juros e da multa para pagamento em até 20 (vinte) parcelas mensais e iguais;

VII - 40% (quarenta por cento) do total dos juros e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais.

§ 1º. O pagamento dos débitos tributários e não tributários em quaisquer das formas previstas neste artigo não isenta os contribuintes da correção dos respectivos débitos.

§ 2º. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a formalização da opção para a regularização dos débitos pelo contribuinte, ficando assim caracterizada a efetivação do seu ingresso no programa.

§ 3º. O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento de cada uma delas não impedirá o seu recebimento, mas elas sofrerão os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Para adesão ao programa, o contribuinte deverá dirigir-se ao Setor de Requerimentos da Prefeitura Municipal e solicitar ao Setor de Tributos da Secretaria de Finanças a concessão do benefício, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo único. Deverá a Secretaria de Finanças, quando da emissão das guias de recolhimento das respectivas receitas, constar de forma visível o fundamento da anistia.

Art. 4º. O contribuinte participante do programa será excluído quando deixar de quitar as parcelas por 3 (três) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados.

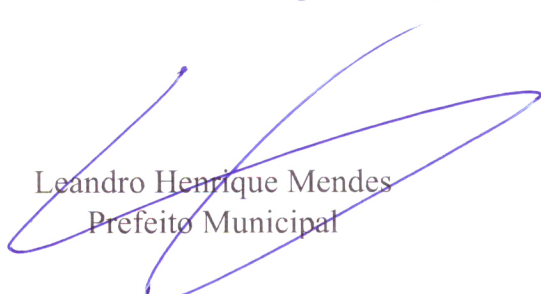
Art. 5º. A opção de ingresso neste programa implica em:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
- III - pagamento de honorários advocatícios já arbitrados nos processos de execução fiscal que já se encontram ajuizados.

Art. 6º. O valor de qualquer parcela prevista nos incisos do art. 2º desta lei nunca será inferior a R\$77,45 (setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a data de 31 de dezembro de 2026.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 9 de março de 2026.



Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal



Livia Caponi Alberti
Secretária de Finanças